1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

RESOLUÇÃO N° 01/2025 – DE 17 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Modificação o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Estatuto, com fundamento nos artigos 67 e 68 do Código Civil, (Lei n° 10.406 de 10/01/2002);

Considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor em reunião do dia 17 de abril de 2025;

Resolve:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1°. Fica modificado o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), criada pela Resolução n° 370/76, cuja nova redação constitui anexo desta Resolução e dela faz parte integrante e inseparável.

Art. 2°. O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas, as disposições em contrário.

Belém, 17 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO ZAMIAN
Data: 23/03/2026 15:50:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. José Roberto Zamian
Presidente do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

1º R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 01/2025 – CONSELHO DIRETOR DA FADESP

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, instituída pela Universidade Federal do Para juntamente com a Associação Comercial do Para na forma de autorização consignada na alínea "b", do parágrafo único, do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, as fls. 18, do livro no. 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: Considerando as alterações dispostas no Código Civil, através da Lei n° 10.406, de 10/01/2002, o Estatuto da FADESP, obedecerá às disposições contidas nos artigos 67 e 68, que têm a seguinte redação:

> *Art. 67. Para que se possa alterar a estatuto da fundação é mister que a reforma:*
>
> *I- seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação;*
>
> *II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;*
>
> *III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.*
>
> *Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada par votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.*

Parágrafo Segundo: No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 2°. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sendo indeterminado o seu prazo de funcionamento.

1º R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Art. 3°. A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4°. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros nem qualquer de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo empregar, eventualmente, superávit do desenvolvimento de suas finalidades, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5°. Constituem objetivos da Fundação.

I. Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;

II – Promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e da arte, mediante a prestação de serviços técnicos especializados, de forma remunerada, à Universidade Federal do Pará, às demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), públicas ou privadas, e à sociedade em geral, observada a legislação aplicável e regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor;

III – Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como de estímulo à inovação, de interesse da Universidade Federal do Pará e de outras instituições públicas ou privadas de ensino superior, pesquisa ou administração pública, direta ou indireta, nacional ou internacional, desde que compatíveis com as finalidades estatutárias da Fundação e formalmente instituídos por instrumentos jurídicos específicos;

IV – Captar e gerir recursos financeiros, materiais e humanos, mediante celebração de contratos, convênios, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos jurídicos admitidos em direito, inclusive por meio da prestação de serviços técnicos especializados, realização de cursos, concursos, treinamentos, consultorias e atividades de natureza científica, tecnológica, educacional, administrativa ou institucional, em apoio às atividades da UFPA, de outras ICTs, universidades, instituições privadas, bem como de órgãos da administração pública direta e indireta;

V. Promover estudos sobre o estágio da pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio;

1º R.I.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

VI. Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de um fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio;

VII. Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do Estado do Pará e da Região Amazônica;

VIII. Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado visando a consecução dos seus objetivos;

IX. Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal.

X. Criar, gerenciar, promover e manter fundos, inclusive fundos patrimoniais, destinados a causas de interesse público, relacionadas aos seus objetivos institucionais e fomento das atividades desenvolvidas pelas instituições apoiadas.

XI. Incentivar e promover a captação de recursos junto à comunidade acadêmica, à iniciativa privada, ao poder público, às pessoas físicas, às agências financiadoras oficiais e às entidades congêneres no Brasil e no exterior, para a constituição e engrandecimento dos fundos por ela criados, geridos, promovidos ou mantidos, podendo receber doações, legados, auxílios e quaisquer espécies de contribuições com essa finalidade.

XII. Promover atividades de museus, bibliotecas e arquivos, compreendendo a instituição, conservação, salvaguarda, organização, identificação, registro, preservação, restauração, gestão e exploração de museus, bibliotecas, arquivos, lugares e prédios históricos ou de relevância ambiental, social ou cultural.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento dos seus objetivos e finalidades, a Fundação poderá: planejar, promover coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações dos entes federados, das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, nas áreas da Educação, da Saúde, de Minas e Energia, da Engenharia, da Agronomia e da Arquitetura, da Telecomunicação, da Informação e Comunicação, da Agropecuária, do Meio Ambiente, da Segurança, da Assistência Social, da Cultura, da Pesquisa Científica e Tecnológica e da Inovação, de novos produtos serviços ou processos. Poderá também apoiar iniciativas de qualquer instituição pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins.

Parágrafo Segundo: Para que sejam realizadas as atividades de amparo e desenvolvimento da pesquisa, a Fundação deverá implementar a criação de um programa específico destinado a essa finalidade.

Parágrafo terceiro: A Fundação poderá exercer suas atividades de apoio, promoção, gestão e execução de projetos, inclusive de desenvolvimento institucional da Administração Pública, direta ou indireta, bem como de universidades, ICTs ou instituições privadas, desde que previamente estabelecida relação formal de apoio, cooperação ou parceria

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

institucional, por meio de instrumento jurídico específico, observados os princípios da legalidade, finalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6°. O patrimônio original da Fundação constitui-se da importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consoante o disposto na escritura pública de sua constituição (Art.1°).

Art. 7°. Constituem ainda patrimônio e rendas da Fundação:

I. As doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e instituições públicas ou particulares, nacionais e/ou internacionais;

II. As dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;

III. As rendas resultantes das prestações de serviços e as de outras fontes de qualquer natureza, que venha a auferir;

IV. As rendas de bens patrimoniais;

V. Outras rendas eventuais.

Art. 8°. Os bens, direitos e rendas da Fundação somente serão utilizados na realização de suas finalidades, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9°. Sempre que necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente ou ainda para a permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art.10. Extinta a FADESP, administrativa ou judicialmente, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará - UFPA, quando seu objeto tornar-se ilícito (sinônimo da sua nocividade), a impossibilidade jurídica de sua manutenção, ou ocorrendo a vencimento de sua existência, o que não é o caso, pois a FADESP tem sua duração por tempo indeterminado, salvo nas hipóteses citadas neste artigo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

1º R.T.D. P.J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

I. Conselho Diretor.

II. Conselho Fiscal.

III. Diretoria Executiva.

Art. 12. Os membros da Diretoria e dos Conselhos da FADESP exercerão suas atividades de forma gratuita.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação, composto de 15 (quinze) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

I. 08 (oito) docentes designados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e referenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP da Universidade Federal do Pará, dentre seus pesquisadores, representantes das áreas de interesse do ensino e da pesquisa;

II. 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;

III. 1 (um) da Associação Comercial do Pará – ACP;

IV. 1 (um) da Federação da Agricultura do Estado do Pará – (FAEPA);

V. 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;

VI. 1 (um) representante do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;

VII. 1 (um) representante do Banco da Amazônia – BANCO DA AMAZÔNIA S/A;

VIII. 1(um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Parágrafo Único: O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois).

Art. 14. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e tais reuniões observarão os seguintes procedimentos:

§1º A convocação será feita mediante edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contado da data do envio do edital aos conselheiros, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, ou outro meio eficaz previsto em regulamento próprio.

§2º O edital de convocação deverá conter, no mínimo: data, horário, local (presencial ou remoto), pauta da reunião, bem como os documentos necessários à deliberação.

§3º O Conselho Diretor poderá se reunir validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário inicialmente previsto, salvo quando se tratar de matérias que requeiram quórum qualificado.

1º R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a legislação exijam quórum qualificado.

§5º A deliberação sobre reforma estatutária exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, conforme o art. 67 do Código Civil.

§6º As reuniões poderão ser realizadas por meio presencial, virtual ou híbrido, com validade jurídica plena, desde que garantida a identificação dos conselheiros, a integridade dos votos e o arquivamento da gravação, conforme regulamento interno aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

I. Traçar as diretrizes gerais de atuação da Fundação;

II. Propor alterações no Estatuto da Fundação e aprovação com deliberação por dois terços dos conselheiros e resolver os casos omissos;

III. Aprovar ou modificar o Regimento Interno da Fundação proposto pela Diretoria Executiva e resolver os casos omissos;

IV. Aprovar a estrutura administrativa e a política de recursos humanos da Fundação propostas pela Diretoria Executiva;

V. Aprovar ou modificar o plano de cargos e salários da Fundação proposto pela Diretoria Executiva;

VI. Aprovar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação proposto pela Diretoria Executiva para cada exercício financeiro;

VII. Eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o VicePresidente do Conselho Diretor da Fundação por maioria absoluta;

VIII – Deliberar sobre a política a ser adotada em programas de apoio financeiro à Universidade Federal do Pará – UFPA, bem como a quaisquer outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou universidades públicas com as quais a Fundação mantenha vínculo formal de apoio, na forma da legislação aplicável e dos respectivos instrumentos de parceria.

IX. Elaborar e apresentar ao Reitor a lista tríplice para a escolha do Diretor Executivo, nos termos do art. 19 deste Estatuto.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação, constituído por 03 (três) membros, entre eles incluído seu Presidente. 02 (dois) dos membros serão escolhidos pelo CONSEP dentre professores da UFPA e o 3° (terceiro) membro será escolhido pelo Conselho Diretor da Fundação dentre representantes

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

indicados pelas instituições que integram o Conselho Diretor: Ministério da Ciência e Tecnologia, Governo do Estado do Pará, FIEPA, FAEPA, ACP, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e SUDAM.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum outro Conselho da Fundação.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;

II. Examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado a Diretoria Executiva;

III. Exercer o controle interno, podendo, para tanto, proceder ao exame de livros, documentos, escrituração contábil e administrativa, situação e demais providências inerentes ao assunto que sejam julgadas necessárias;

IV. Deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

V. Deliberar ate o dia 30 de abril, de cada ano, sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço global;

VI. Deliberar, semestralmente, sobre o balancete das contas acompanhadas de informações sumárias sobre as atividades da Fundação.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação, que será representado por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto;

§1º. A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Executivo, substituído em seus impedimentos, pelo Diretor Adjunto;

§2º. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 19. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, dentre pesquisadores com experiência em administração acadêmica, indicados em lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.

§1º. O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§2º Para fins de adequação ao calendário institucional e coincidência com o mandato do Magnifico Reitor, o mandato da Diretoria Executiva da FADESP poderá ser prorrogado, por uma única vez, de forma que haja a devida coincidência com o mandato do Magnifico Reitor, mediante deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

1º R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

Art. 20. Compete ao Diretor Executivo:

I. Dirigir e administrar a Fundação;

II. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

III. Elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e expedientes administrativos;

IV. Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, bem como lhes conceder férias e licenças e praticar outros atos inerentes à administração de pessoal;

V. Estabelecer parâmetros para concessão de apoio à iniciativa de pesquisa;

VI. Propor ao Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária;

VII. Encaminhar ao Comitê Científico do Programa de Apoio (PROAP) os pedidos de apoio à pesquisa para análise e julgamento;

VIII. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:

a) Relatório Anual das atividades da Fundação.

b) A proposta de estrutura administrativa.

c) A proposta referente à política de Recursos Humanos.

d)Propostas de alterações orçamentárias e regimentais devidamente justificadas.

e) Preferencialmente até o dia 1º de dezembro de cada ano, podendo, excepcionalmente, ser encaminhado até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, o Plano de Atividades e a proposta orçamentária da Fundação para o ano seguinte.

CAPÍTULO VI
DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art.22. O orçamento da Fundação será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I. Estimativa de receita, discriminada por verbas;

II. Discriminação analítica da despesa, com base no plano de contas da Fundação;

III. Reajuste do orçamento, até o mês de novembro do exercício financeiro.

Parágrafo Único: Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
13 JUL. 2026

Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Art. 23 A prestação de contas anual da Fundação será instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – parecer do Conselho Fiscal;

III – balanço patrimonial;

IV – quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e previstas;

V – demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VI – livros Diário e Razão;

VII – relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício, se realizada;

VIII – conciliações e extratos bancários referentes ao mês de encerramento do exercício;

IX – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou equivalente no Sistema eSocial;

X – cópias dos negócios jurídicos celebrados com o Poder Público.

§1º A prestação de contas será submetida à deliberação do Conselho Diretor, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) de abril de cada ano, e, após aprovação, será remetida ao Ministério Público do Estado do Pará, salvo prorrogação definida por regulamentação específica do órgão de velamento.

§2º O Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, prestação de contas parciais, específicas ou extraordinárias, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VI-A
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23-A A Fundação instituirá um programa de integridade, pautado no controle, na transparência, na ética, na análise de risco e no combate à corrupção.

Art. 23-B Farão parte do programa de integridade o Código de Conduta e Ética e a Política Anticorrupção, que serão aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação.

SEÇÃO II
DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 23-C O Comitê de Conduta e Ética é o órgão responsável por garantir a aplicação dos princípios e disposições do Código de Conduta e Ética, zelar pela sua observância e orientar sobre a conduta ética dos integrantes da Fundação.

13 JUL. 2026
1º R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Art. 23-D O Comitê de Ética será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro do Conselho Diretor, que presidirá o Comitê, e 02 (dois) membros a serem escolhidos dentre os funcionários do quadro efetivo da Fundação, sendo 01 (um) membro da Coordenação de Recursos Humanos (CRH) e 01 (um) membro da Coordenação de Compras (CCO).

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Diretor indicar o seu representante no Comitê de Ética, através de votação por maioria simples.

Parágrafo Segundo: Os representantes de cada setor serão escolhidos através de votação interna do setor.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Comitê de Ética terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Coordenador do setor compor o Comitê sempre que não haja outros interessados.

Parágrafo Quinto: A atuação do Comitê de Ética será regulamentada através de Regimento Interno a ser elaborado pelo comitê e aprovado junto ao Conselho Diretor.

SEÇÃO III
DO COMITÊ DE RISCO

Art. 23-E O Comitê de Risco é o órgão responsável por prever os riscos inerentes às operações da Fundação, podendo realizar recomendações ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e à Diretoria que auxiliem na gestão da Fundação.

Art. 23-F O Comitê de Risco será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro do Conselho Diretor, que presidirá o Comitê, e 02 (dois) membros a serem escolhidos dentre os funcionários do quadro efetivo da Fundação, sendo 01 (um) membro da Coordenação de Gestão de Projetos (CGP) e 01 (um) membro da Coordenação Financeira e Contábil (CFC).

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Diretor indicar o seu representante no Comitê de Risco, através de votação por maioria simples.

Parágrafo Segundo: Os representantes de cada setor serão escolhidos através de votação interna do setor.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Comitê de Risco terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Coordenador do setor compor o Comitê sempre que não haja outros interessados.

Parágrafo Quinto: A atuação do Comitê de Risco será regulamentada através de Regimento Interno a ser elaborado pelo comitê e aprovado junto ao Conselho Diretor.

13 JUL 2026
1º R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Fundação poderá outorgar Diploma de "Benemérito" a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência, for julgada merecedora, pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Os nomes dos integrantes do Conselho Diretor estão incluídos no ANEXO I.

Art. 26. Este Estatuto entrará em vigor à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, após a aprovação pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Declaro que o presente Estatuto é uma cópia fiel do constante do Processo que autorizou a alteração.

Belém/Pa, 17 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO ZAMIAN
Data: 23/03/2026 15:52:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. José Roberto Zamian
Presidente do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

13 JUL. 2026
1º R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

Fadesp
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ANEXO II
RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETOR DA FADESP

MEMBROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Titulares	Suplentes
Carlos Alberto Batista Maciel	Eliete da Cunha Araújo
Carlos Augusto Vasconcelos Pires	Ronilson de Souza Santos
Hito Braga de Moraes	Aarão Ferreira Lima Neto
Janice Muriel Fernandes de Lima da Cunha	Leônidas Olegário de Carvalho
José Roberto Zamian	Marcos César da Rocha Seruffo
José Ricardo dos Santos Vieira	Maria Ataíde Malcher
Marcelo Rollnic	Moirah Paula Machado de Menezes
Wassim Raja El Banna	Luíza Helena Meller da Silva

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ – ACP

Titular	Suplente
Maria de Nazaré do Vale Soares	Antônio Batista Ribeiro Neto

MEMBROS DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ – FIEPA

Titular	Suplente
Adriano Reis Lucheta	Vago

MEMBROS DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG

Titular	Suplente
Amilcar Carvalho Mendes	João Ubiratan Moreira dos Santos

MEMBROS DO BANCO DA AMAZÔNIA

Titular	Suplente
Misael Moreno dos Santos	Samara Pereira Farias

MEMBROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – CASA CIVIL

Titular	Suplente
Marcel do Nascimento Botelho	Glauber Ribeiro dos Santos

MEMBROS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM

Titular	Suplente
Taciane Almeida de Oliveira	Benedito Barros Caldas

MEMBROS DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ – FAEPA

Titular	Suplente
Dilson Augusto Frazão	Claudio Cavalcanti Ribeiro

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: RESOLUCAO_01_2025_MODIFICA_ESTATUTO_FADESP_ABRIL_2025_assinado_assinado (1).pdf
Hash: 3e0eba7f36f7bb33df9e9f1050bd6278577d03115e204f3aa391d44dab27a1f0
Data da validação: 21/05/2026 14:25:27 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE ROBERTO ZAMIAN
CPF: ***.828.728-**
Nº de série de certificado emitente: 0x891573d6fe7d58e1
Data da assinatura: 23/03/2026 15:50:49 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado à extração de informações relacionadas à licença de uso.

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

1º Ofício
Cartório de Registro de Títulos e Documentos

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Interino Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Rua João Diogo, nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 – Belém – Pará Fone: (91) 3115-4419
E-mail: primeirortdpjpa@gmail.com

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, OFICIAL INTERINO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BELÉM/PA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, ressalvados as eventuais inconsistências existentes no arquivo deste 1 ° RTDPJ – Belém -PA, anteriores a atual gestão interina exercida a partir de 16 de julho de 2024, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 13.07.2026, apontada sob o nº de ordem 25425 do Livro A, um (a) Estatuto Social, realizado no dia 17.04.2025, da pessoa jurídica denominada **"FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP".** E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,** Oficial Interino. Belém, 13 de julho de 2026. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial — Marlon Cunha Carpal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 3618702
SÉRIE: A
SELADO EM: 13/07/2026
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
20781630000007292201590340

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 55,90	R$ 8,39	R$ 1,40

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

1º R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

CPA 800876

ANOREG PA